

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ-PE E DE OUTRO LADO, O CEPRO GRAVATÁ EDUCACIONAL LTDA - CEPRO GRAVATÁ, VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DOS SEUS ALUNOS.

Ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ-PE**, inscrito no CNPJ sob o número 10.710.822/0001-10, com sede na Rua Dr. Régis Velho, Nº 156 – Centro – CEP: 55.644.044. E-mail: saude@prefeituradegravata.pe.gov.br, Telefone: (81) 3299-1899, neste ato representada pelo Srº **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA** (Secretário de Saúde), e do outro lado o **CEPRO GRAVATÁ EDUCACIONAL LTDA**, doravante denominada simplesmente CEPRO GRAVATÁ, inscrita no CNPJ sob nº 33.264.140-0001/26, com sede na Rua Alderico Valois, nº 702 – Cruzeiro, na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, neste ato representada por **Robson Alexandre Viana de Souza** (Diretor), CPF sob o Nº 352.207.674-53, resolvem celebrar o presente Instrumento, que será regido pela legislação e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto conceder vagas para estágio obrigatório em Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, a alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** regularmente matriculados no curso **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** que estejam frequentando o **SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO SEMESTRE** que integra a estrutura curricular do curso, visando sua preparação para o trabalho produtivo e a formação integral do educando.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFICÁCIA DO CONVÊNIO: O presente CONVÊNIO terá eficácia por **2 ANOS**, em dias corridos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TREINAMENTO: O estágio destina-se a proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar, a fim de se constituir em instrumento integrante do itinerário formativo do estudante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação do estudante e obtenção de diploma.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS: A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** providenciará apólice de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário em estágio obrigatório, durante a vigência dos Termos de Compromisso, correndo às próprias expensas do estagiário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estudantes em estágio obrigatório não receberão bolsa-auxílio e vale-transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VAGAS: Serão oferecidas vagas de estágio somente nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil que estejam em condições de propiciar ao estudante aprendizagem compatível com sua formação, não podendo os serviços depender da atividade dos estagiários.

CLÁUSULA SEXTA – DURAÇÃO DO ESTÁGIO: Os estágios terão a duração de **02 meses**, por semestre, podendo ser prorrogados por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA: A celebração do Convênio não garante o estágio, mas estabelece as condições da expectativa de vaga.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os candidatos a estagiário serão selecionados com base nos princípios basilares da Administração Pública, cedendo campo de estágio aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo que o número de estagiários recebidos seja sempre compatível com a capacidade instalada no órgão onde se realizar o estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DA SELEÇÃO, ENCAMINHAMENTO E EMISSÃO DE TERMOS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO: Compete à Secretaria municipal de saúde de Gravatá-Pe, através do Coordenador de Gestão de Pessoas, a execução das atividades concernentes à seleção do estagiário e seu encaminhamento ao local de estágio, bem como a emissão do Termo de Realização do estágio.

CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: O estagiário não terá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário, de qualquer natureza, com o MUNICÍPIO, de acordo com o que dispõe o Artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIENTE (MUNICÍPIO): O MUNICÍPIO, por este instrumento, e durante sua eficácia, obriga-se por si e por seus prepostos:

I – Nos estágios obrigatórios:

- a) Identificar (quando for o caso), por semestre, até o décimo quinto dia útil de cada mês que o iniciar, a partir da vigência deste Termo, as áreas de atuação nas quais serão aceitos estagiários e suas respectivas quantidades.
- b) Receber e selecionar, mediante processo interno, de acordo com as necessidades administrativo-operacionais do MUNICÍPIO, os alunos encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO para usufruírem as oportunidades de estágio.
- c) Firmar com os alunos escolhidos, Termo de Compromisso de Estágio, nos termos previstos na Cláusula Décima Segunda.
- d) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO cópia do Termo de Compromisso, devidamente assinado pelas partes.
- e) Proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional, e cultural compatíveis com o contexto básico da profissão relativa ao curso, bem como condições de treinamento prático e de relações humanas no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Selecionar dentre seus alunos de nível técnico, que atendam às condições e requisitos estabelecidos na Cláusula Primeira, nas quantidades previamente determinadas no MUNICÍPIO e encaminhá-los através de carta de recomendação, em papel timbrado, assinada pelo titular do setor competente, na qual mencione, expressamente:
 - Declaração de matrícula no ano, semestre, período ou módulo cursado;
 - Número de anos letivos, semestre, períodos ou módulos do curso;
 - Área de atuação do aluno indicado.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO para o início dos trabalhos do ano letivo.
- c) Assinar e devolver ao MUNICÍPIO, através de meios próprios, as 03 (três) vias do Termo de Compromisso, firmado com o estagiário no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- d) Informar ao MUNICÍPIO todo e qualquer motivo que venha a ocasionar a suspensão ou cancelamento da matrícula dos alunos selecionados e aceitos como estagiário por este, bem como o término ou abandono do curso.
- e) Indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- f) Comunicar ao MUNICÍPIO, no início do período letivo, as datas de realização de avaliação escolares ou acadêmicas.
- g) Elaborar o Plano de Atividades do estagiário em acordo com o MUNICÍPIO e o estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DOS TERMOS DE COMPROMISSO: O MUNICÍPIO celebrará Termo de Compromisso com o estagiário, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, com participação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, contendo, entre outras, as seguintes disposições:

- a) Qualificação das partes e seus signatários.

- b) Expressa indicação de que o Termo de Compromisso decorre de Convênio, indicando o número e ano do mesmo.
- c) A identificação plena do curso do estudante e do respectivo ano, semestre, período ou módulo, além da compatibilização do mesmo com as atividades desenvolvidas na Unidade.
- d) Vigência de estágio.
- e) Obrigação das partes.
- f) Carga horária, horário e calendário escolar.
- g) Plano de Atividades do Estagiário e jornada de atividade em estágio.
- h) Indicar os períodos de avaliação, na hipótese prevista no Artigo 10, § 2º da Lei nº11.788/2008.
- i) Causas de Rescisão e penalidades.
- j) Expressa submissão à Lei nº 11.788/2008, considerados como se no Termo de Compromisso estivessem transcritos.
- k) Que o estágio não cria vínculo estatutário ou trabalhista ou ainda de qualquer natureza, não se responsabilizando, o MUNICÍPIO, por eventuais indenizações trabalhistas, previdenciárias, fiscal ou securitária decorrentes do estágio.
- l) Número da Apólice, nome da empresa seguradora e valor do seguro.
- m) Que o estágio obrigatório não implicará, em nenhuma hipótese, no pagamento de bolsa-auxílio nem de vale-transporte, pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DO CONTROLE DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO: O controle, a supervisão e a avaliação do estágio serão efetuadas por profissional especializado no assunto, com participação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Supervisor deverá ter habilitação profissional compatível com o curso do estagiário e estar regularmente inscrito no Conselho regulador da profissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO: Rescindir-se-á o presente Convênio, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar uma das hipóteses:

- a) Em qualquer caso de desrespeito aos termos previstos neste Convênio e em seus Termos Aditivos que por ventura venham a complementá-lo.
- b) Por prévio e expresse acordo firmado entre as partes com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.
- c) Findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda e não tendo sido firmada a sua renovação.
- d) Por dissolução, suspensão, impedimento, concordata e/ou falência de uma das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica resguardado ao MUNICÍPIO o direito de rescisão administrativa, por ato expresse unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – REGULARIDADE JURIDICO-FISCAL: A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e seus representantes apresentaram neste ato os documentos legais comprobatórios da regularidade jurídico-fiscal indispensáveis à assinatura do presente CONVÊNIO, devendo manter a regularidade de suas condições e qualificações durante o curso do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DO FORO: As partes em comum acordo elegem o foro de Justiça da Comarca de Gravatá-Pe, como único e competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente Termo, renunciando a qualquer outro que tenha direito, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assim, e por estarem justas e acordadas nos termos aqui expressos, as partes mandaram lavrar o presente Convênio que, após lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gravatá, 18 de abril de 2023.



ANDERSON OLIVEIRA
Secretário de Saúde
Secretaria de Saúde de Gravatá

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
(Secretário de Saúde)



Robson Alexandre Viana de Souza
(Diretor CEPRO Gravatá)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ-PE E DE OUTRO LADO, O CEPRO GRAVATÁ EDUCACIONAL LTDA - CEPRO GRAVATÁ, VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DOS SEUS ALUNOS.

Ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ-PE**, inscrito no CNPJ sob o número 10.710.822/0001-10, com sede na Rua Dr. Régis Velho, nº 156 – Centro – CEP: 55.644.044. E-mail: saude@prefeituradegravata.pe.gov.br, Telefone: (81) 3299-1899, neste ato representada pelo Srº **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA** (Secretário de Saúde), e do outro lado o **CEPRO GRAVATÁ EDUCACIONAL LTDA**, doravante denominada simplesmente **CEPRO GRAVATÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 33.264.140-0001/26, com sede na Rua Alderico Valois, nº 702 – Cruzeiro, na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, neste ato representada por **Robson Alexandre Viana de Souza** (Diretor), CPF sob o nº 352.207.674-53, resolvem celebrar o presente Instrumento, que será regido pela legislação e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Convênio é regular as condições de realização de estágios de alunos do Curso de Auxiliar de Saúde Bucal - A.S.B. do CEPRO;
- 1.2. Para fins deste Convênio, entende-se como **estágio** às atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de trabalho ligadas, a **sua área de formação** no CEPRO;
- 1.3. Os estágios terão **carga horária semanal de atividade e duração** de acordo com as normas dos **Regulamentos Internos dos Cursos e disponibilidade de horários de acordo com a Secretaria de Saúde de Gravatá - PE**, obedecida à legislação em vigor, devendo estas informações, estarem explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- 1.4. O prazo de realização do estágio poderá ser renovado, no âmbito das duas proponentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PROPONENTES/CONCEDENTES

Compete a Secretaria de Saúde de Gravatá - PE:

- 2.1 Conceder *estágio não remunerado* ao pessoal discente, da Instituição de Ensino proponente, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Termo de Convênio;
- 2.2 Firmar, os *Termos de Compromisso de Estágio (TCE)*, para os seus estagiários;
- 2.3 Indicar, para ser substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PROGRAMA DE ATIVIDADES

- 3.1 Em decorrência do presente Convênio, firmar-se-á para cada estagiário os seguintes documentos:
- a) TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, entre o estudante, a Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá - PE e o CEPRO;
- 3.2 Os itens a acima mencionado, se constituem em comprovante da inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de ESTÁGIO de estudante nele explicitado..
- 3.3 As atividades a serem desenvolvidas devem permitir a aprendizagem profissional, social e cultural do estagiário e serem compatíveis com as disciplinas cursadas ou a virem ser cursadas pelo mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

- 4.1 Cabe ao estagiário, contratar um seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado ;
- 4.2 Será de responsabilidade do estagiário levar para o estágio os EPIs de uso próprio (Gorro,Luvas,máscaras e óculos de Proteção);
- 4.3 O acesso ao estágio somente será permitido, com a roupa padronizada e adequada ao ambiente de Trabalho, conforme o aprendizado em sala de aula : Calça ou saia branca , camisa ou blusa branca , sapato branco fechado, bata branca e os EPIs mencionados no item anterior.
- 4.4 Ficando terminantemente Proibido: Calça Jeans, saias curtas, roupas decotadas e blusas curtas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Termo de Convênio deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 02 anos (dois anos), podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo .

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por inadimplência de suas Cláusulas e demais situações previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Elege-se pelo presente, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

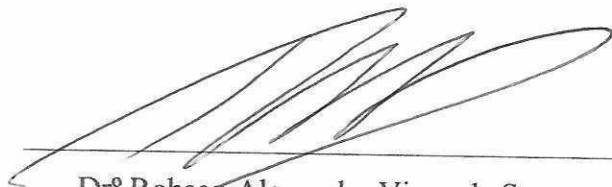
Por estarem de acordo, firmam as partes este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 17 de Abril de 2023.



ANDERSON OLIVEIRA
Secretário de Saúde
Secretaria de Saúde de Gravatá

Sr. **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**
Secretário de Saúde de Gravatá - PE



Drº **Robson Alexandre Viana de Souza**
Diretor do CEPRO Gravatá

1ª. Testemunha: _____
CPF nº _____

2ª. Testemunha: _____
CPF nº _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a IES e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a fim de: (i) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (ii) dar a oportunidade ao estudante de execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (iii) complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela IES, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio, independentemente da série, nos termos da Lei do Estágio.

1.2. As Partes declaram que o presente Convênio será aplicável para a realização do estágio curricular obrigatório aos alunos dos cursos de graduação da IES, indicados por esta e aceitos pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE nos termos abaixo acordados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA

2.1 A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE declara que os estágios objeto deste CONVÊNIO serão ofertados de maneira gratuita, não havendo a necessidade de qualquer contrapartida, por parte da IES, para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

2.2. O presente Convênio não será oneroso para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, nada devendo esta à IES pela realização dos estágios na forma ora acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTÁGIO

3.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga a conceder anualmente 10 vagas de estágios, sendo as vagas destinadas para os alunos do curso de Radiologia.

3.2. As vagas citadas no parágrafo quarto serão disponibilizadas gradativamente dentro do ano, sendo permitido somente o máximo de 05 estagiários por período (manhã, tarde e noite) dentro das instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

3.3. A IES será a responsável pela elaboração e disponibilização do "Plano de Atividades de Estágio", de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso em que o estagiário estiver regularmente matriculado.

3.3.1. O Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao "Termo de Compromisso de Estágio", por meio de aditamentos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

3.4. A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela IES, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estagiário, respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei do Estágio.



3.5. A realização do estágio pelo estudante não acarreta qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, nada devendo a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a qualquer título, aos estagiários, nem estes tendo quaisquer direitos trabalhistas contra a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

3.6. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e a IES deverão celebrar com os estagiários um "Termo de Compromisso de Estágio", que terá uma duração máxima de 01 (um) semestre.

3.7. A IES se compromete a contratar o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, o qual constará expressamente nos "Termos de Compromisso de Estágio" celebrados com os alunos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a IES se obriga perante a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a:

- (a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, ou com seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico;
- (b) avaliar as instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- (c) indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;
- (d) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades do estágio;
- (e) comunicar a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE sobre as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
- (f) atualizar e validar, semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação acadêmica do estagiário.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga perante a IES a:

- (a) celebrar Termo de Compromisso com a IES e os estagiários, zelando por seu cumprimento;
- (b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;



(c) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até 05 estagiários simultaneamente;

Parágrafo Primeiro. Em casos de cursos de Serviço Social, indicar funcionário de seu quadro pessoal, com graduação em Serviço Social, para orientar e supervisionar 1 (um) aluno a cada 10 (dez) horas de trabalho semanais, de acordo com a Resolução do Curso de Serviço Social CFESS nº 533/2008.

(d) entregar o "Termo de Realização do Estágio" com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, caso haja o desligamento do estagiário antes do término do período de vigência de seu estágio;

(e) enviar à IES o relatório individual de atividades desenvolvidas no estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de 6 (seis) meses e sempre que solicitado;

(f) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela IES;

(g) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

(h) comunicar à IES, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio; e

(i) no caso de desligamento do profissional supervisor de campo da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, deverá comunicar à IES imediatamente, a data de desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Convênio terá início na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará por 02(dois) semestres.

5.2. Este Convênio poderá ser denunciado e rescindido nas seguintes hipóteses:

(a) a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer Partes, mediante notificação previa, por escrito, de 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para as partes envolvidas;

(b) caso quaisquer das Partes descumpra quaisquer das obrigações por ela assumidas neste Convênio, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

(c) nos casos de falência ou recuperação judicial e qualquer das Partes, caso a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE seja pessoa jurídica de direito privado.



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO – ASCES - UNITA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PRÁTICAS E ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS e NÃO -OBRIGATÓRIOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PROFISSIONAIS DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA- ASCES-UNITA

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONVENIADA** a **ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO - ASCES - UNITA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.993.940/0001-01, com sede na Av. Portugal, nº. 584, Bairro Universitário, Caruaru-PE, representada neste ato, pelo seu Diretor Presidente, **PAULO MUNIZ LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 236.216.644-91 RG nº 1.740.202 SSP/PE, e, do outro, como **CONVENIENTE**, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **107108220001/10**, sediado à Rua Dr. Regis Velho, Gravata - PE, neste ato representado pelo Sr. **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrita no RG nº. 6798910, CPF/MF nº 063.824.784.58, firmam o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, a norma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Lei 8.666/93, e na Portaria nº 8/2001, do Ministério de Planejamento e Gestão e nas demais disposições aplicáveis e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica e Científica, Cultural e Social para Atividades Práticas e Estágio Curricular para os alunos regularmente matriculados, em cursos de Graduação e Profissionais da Residência

Jesuí Bezerra de Moura
Assessor Jurídico ASCES
OAB - PE 16.686

Multiprofissional do Centro Universitário Tabosa de Almeida, no Município de Caruaru, mediante apresentação de plano de estágio para área específica, conforme projeto pedagógico de cada curso.


CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DA CONVENIADA

Caberá à CONVENIADA:


- a) Manter entendimento com a CONVENENTE, nas suas diversas instâncias técnico-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento do estágio, no que se refere à seleção de campos de estágios e práticas, orientação, acompanhamento, controle e avaliação dos mesmos;
- b) Apresentar a proposta de atividades das aulas práticas e o plano dos estágios para apreciação da CONVENENTE, considerando as exigências curriculares, a participação do estagiário e as disponibilidades de campo de estágio;
- c) Apresentar a CONVENENTE, em tempo hábil, a relação dos alunos selecionados para o estágio;
- d) Supervisionar o treinamento dos estagiários nos locais de estágio;
- e) Designar o professor supervisor de estágio;
- f) Avaliar, através de relatórios de atividades dos estagiários, o resultado do treinamento e emitir relatório de avaliação e de aproveitamento para fins de concessão de carga-horária;
- g) Prestar informações sobre o curso e vida escolar dos estagiários, quando solicitadas pela CONVENENTE;
- h) Celebrar com o estudante o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO com a interveniência e assinatura da CONVENENTE;
- i) Assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser efetuado em favor do estudante, segundo os ditames da supracitada Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA CONVENENTE

Compete à CONVENENTE:



Jear. Bezerra de Moura
Assessor Jurídico / ASCE3
OAB - PE / 16.686



- a) Responsabilizar-se junto à CONVENIADA com a qual estabelece o presente convênio, pelos procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessário à realização do estágio;
- b) Receber o estudante encaminhado pela CONVENIADA mantendo com o mesmo entendimento sobre as condições de realização de estágio;
- c) Fornecer informações sobre o desempenho do estagiário;
- d) Celebrar com o estudante o respectivo Termo de Compromisso de Estágio com a interveniência e assinatura da CONVENIADA;
- e) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do estágio, fornecendo, quando for o caso, dados à CONVENIADA;
- f) Propiciar, dentro de suas disponibilidades, o apoio necessário às atividades desenvolvidas pelas práticas e estágios;
- g) Oferecer ao estudante em suas dependências, treinamento prático na linha de sua formação profissional, sob a forma não só de tempo espaço físico operacional, mas também recursos humanos, técnicos e instrumentais em situações reais de trabalho;
- h) Designar o profissional local que irá atuar como preceptor do estagiário obedecendo às normas das diretrizes curriculares.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O(A) ESTAGIÁRIO(A) não receberá qualquer valor a título de bolsa nem qualquer outra forma de contraprestação pecuniária.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estágio sendo Não-Obrigatório, a 2ª CONVENIENTE pagará Bolsa-Auxílio e Auxílio-Transporte, a ser fixado no Termo de Compromisso. (RECOMENDAÇÃO 12 MPT)

CLÁUSULA QUINTA – SEGURO ACIDENTE

O(A) estagiário(a) terá cobertura de Seguro Acidentes Pessoais na vigência regular do período do estágio sob a responsabilidade dessa instituição de ensino.

E

Jean Bezerra de Moura
Assessor Jurídico / ASCE3
OAB - PE 15.686

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO será rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de Norma Legal que o torne formal ou materialmente inexecutável

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes CONVENIENTES efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários a efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

A 1ª CONVENIENTE poderá encaminhar visitas do Professor Supervisor de Estágio, sem qualquer aviso prévio. (RECOMENDAÇÃO 19 MPT).

O estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste CONVÊNIO, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(s) estagiário(s) e a entidade CONVENIENTE, conforme descrito nos termos do art. 3º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito, o foro da comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste CONVÊNIO, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo entre as partes CONVENIENTES.

Jean Bezerra de Moura
Assessor Jurídico / ASCES
OAB - PE 16.686

E por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, lavram o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que seguem assinado pelos representantes das respectivas, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Caruaru/PE, 14 de março de 2023.

PAULO MUNIZ LOPES

Diretor Presidente da Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico
(ASCES - UNITA)



ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS

CPF/MF nº

CPF/MF nº


Jean Bezerra de Moura
Assessor Jurídico / ASCES
OAB - PE 16.686

CONVÊNIO Nº 030 / 2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - AESVISA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - UNIVISA E A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR.

A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - AESVISA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - UNIVISA, instituição de ensino superior, com endereço no Loteamento São Vicente Férrer, nº 71 – Bairro do Cajá, Vitória de Santo Antão / PE, Fones (81) 3523-1020 e 3523-1608, inscrita no CNPJ sob o nº **01.448.515/0001-11**, adiante denominada simplesmente **UNIVISA**, neste ato representado pelo Reitor, Prof. Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Júnior, brasileiro, casado, professor, residente nesta Cidade ou representado pela Profª Alcina Maria Siqueira Pessoa de Santana, Coordenadora Geral de Estágio e a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ** sediada na Rua Dr. Régis Velho, nº 727, Bairro Cruzeiro, Gravatá - PE CEP 55.641-000, **Telefone (81) 3563-9024, CNPJ nº 10.710.822/0001-10**, adiante denominada **UNIDADE CONVENIADA**, neste ato representado pelo seu representante legal, celebram o presente Convênio com fundamento na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Convênio é proporcionar Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório aos alunos regularmente matriculados nos cursos do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - UNIVISA**, com frequência efetiva e comprovada, visando uma complementação profissional, com treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e social.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DA UNIVISA

Pelo presente instrumento são atribuições do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - UNIVISA**:

- 2.1 - Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estagiários para a CONVENIADA;
- 2.2 - Indicar um professor supervisor para acompanhamento, controle e avaliação das atividades dos estagiários;
- 2.3 - Efetuar a substituição de estudantes, em caso de desistência, ou quando o seu afastamento for considerado conveniente pelo supervisor ou solicitada pela CONVENIADA, desde que existam candidatos.
- 2.4 - Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estagiários, quando solicitada pela CONVENIADA;
- 2.5 - Credenciar junto a CONVENIADA, os Coordenadores dos cursos de Licenciaturas e dos Bacharelados, através dos quais serão exercidas as atribuições constantes dos Itens 2.1 a 2.4;



CLÁUSULA TERCEIRA

ATRIBUIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ:

- 3.1 - Proporcionar aos estudantes campos de estágios com programas de ocupação condizente e previamente apresentados à UNIVISA oportunizando experiências que contribuem para a aprendizagem e aperfeiçoamento teórico e prático do aluno;
- 3.2 - Apresentar horários para os estágios que não redunde em prejuízos para as atividades acadêmicas do estudante;
- 3.3 - Informar previamente à UNIVISA, através de comunicação oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento;
- 3.4 - Indicar profissional com experiência e qualificação para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estagiário se for o caso;
- 3.5 - Assinar os relatórios que permitam a avaliação da frequência e do desempenho dos estagiários;
- 3.6 - Assegurar condições de acompanhamento dos estágios pelo professor supervisor, a que se refere o Item 2.2.

CLÁUSULA QUARTA – SEGURO

A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – AESVISA / CENTRO UNIVERSITÁRIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – UNIVISA, manterão um Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais para o Estagiário, conforme legislação em vigor e Apólice Coletiva nº **417.928-9** da seguradora **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS – S/A**.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **04 (quatro) anos** ao final podendo ser renovado por novo Convênio, bem como ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, efetivado com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, por superveniência de lei ou de outro ato equivalente que o torne materialmente ou formalmente impraticável, por razões de relevante e excepcional interesse público, resguardados os estágios em andamento.

CLÁUSULA SEXTA - TRATAMENTO DE DADOS

6.1 - De acordo com a LGPD - Lei 13.709 / 2018 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo Único: A Unidade Concedente obriga-se por manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiadas, responsabilizando-se por qualquer dano que vier a causar, de forma comprovada, seja para o Estagiário, a Instituição de Ensino, seus prepostos, clientes e parceiros, bem como por eventuais sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por qualquer outro órgão governamental.



CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRAPARTIDA

O objeto deste Convênio é proporcionar Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório aos alunos regularmente matriculados nos cursos do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – UNIVISA**, ao estagiário não será concedida Bolsa Auxílio, Auxílio Transporte ou quaisquer outras formas de benefícios, por nenhuma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DE DANO À RCE E TERCEIROS.

É de responsabilidade do aluno estagiário o ressarcimento de danos causados por seu ato doloso ou culposos a qualquer equipamento instalado nas dependências da Unidade Concedente durante o cumprimento do estágio, bem como por danos morais e materiais causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1 - A realização do estágio curricular por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

9.2 - Será firmado com interveniência obrigatória do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - UNIVISA**, um **Termo de Compromisso** com cada estagiário, particularizando a relação jurídica especial existente entre o estudante e a **Unidade Concedente**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Vitória de Santo Antão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e da execução deste Convênio.

10.2 - E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, destinada 01 (uma) via para cada um dos partícipes: 01 (uma) para Coordenação Geral de Estágio e 01 (uma) via para Unidade Conveniada para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

Vitória de Santo Antão – PE, 11 de abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ

Unidade Conveniada
(assinatura com carimbo)

Alcina M. Siqueira Pessoa de Santana
Coordenadora Geral de Estágio - UNIVISA

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - AESVISA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - UNIVISA
Unidade Conveniente

Testemunhas:

Nome CPF e RG

Nome CPF e RG

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ E A ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA - AVEC, ENTIDADE MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO - FACOL

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Gravata, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede Rua Tenente Cleto Campelo, nº 268, Centro - CEP: 55.641-000, Gravata, Pernambuco, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Ilustríssimo Prefeito, Sr. JOSELITO GOMES DA SILVA, portador RG 2185779 SSP/PE, CPF 269.890.854-87 e do outro lado, a ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA - AVEC, entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACOL - UNIFACOL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.391.726/0001-90, com sede na Rua do Estudante, nº 85 - Bairro Universitário - Vitória de Santo Antão - PE, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada por seu **PRÓ-REITOR ACADÊMICO**, Sr. PÉRICLES TAVARES AUSTREGÉSILO FILHO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 426.103.704-15 e RG nº 2835209 SSP/PE, que entre si celebram o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições estabelecidas da Lei nº 11.788/08, suas alterações posteriores e demais disposições legais atinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir nomeadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Não Obrigatório, para alunos da **CONVENIADA** com atribuições específicas junto aos serviços do **CONVENENTE**

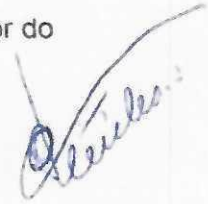
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONVENIADA

- a. Manter entendimento com o **CONVENENTE**, nas suas diversas instâncias técnicas-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento do estágio, no que se refere à seleção de campos, orientação, acompanhamento, controle e avaliação;
- b. Elaborar o plano de estágio, considerando as exigências curriculares, a participação do estagiário e as disponibilidades de campos de estágio;
- c. Encaminhar, em tempo hábil, o plano de estágio elaborado para conhecimento e apreciação do **CONVENENTE**;
- d. Indicar um professor, que atuará como supervisor de estágio, para acompanhamento, controle, avaliação, e realização de visitas ao local de estágio, sem aviso prévio;
- e. Prestar informações sobre o curso e vida escolar dos estagiários, quando solicitadas pelo **CONVENENTE**;
- f. Sobre o seguro contra acidentes pessoais, deve obedecer às orientações do inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

II - DA CONVENENTE

- a. Apreciar, junto com a instituição de ensino, o plano de estágio;
- b. Assegurar condições de acompanhamento do estagiário pelo professor supervisor do estágio;
- c. Avaliar, junto com a instituição de ensino, o desenvolvimento do estágio, para aperfeiçoamento do mesmo e de outros.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente convênio será indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes **CONVENENTES**, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** pode ser alterado, mediante **TERMOS ADITIVOS**, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- As partes **CONVENENTES** efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento;
- O estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste **CONVÊNIO**, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(s) estagiário(s) e a entidade **CONVENENTE**, nos termos do art. 6º do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste **CONVÊNIO**, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as **CONVENENTES**.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, lavram o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor**, que vão seguir, assinadas pelos representantes dos respectivos **CONVENENTES**, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo firmadas para publicação e execução.

Vitória de Santo Antão, 13 de SETEMBRO de 2021.

JOSELITO GOMES DA SILVA:26989085487

Assinado de forma digital por
JOSELITO GOMES DA
SILVA:26989085487
Dados: 2021.09.08 12:54:19 -03'00'

EMPRESA CONVENENTE



PÉRICLES TAVARES AUSTREGÉSILO FILHO
Associação Vitoriense de Educação, Ciência e Cultura - AVEC
Centro Universitário FACOL - UNIFACOL

TESTEMUNHA

Nome
CPF/MF

TESTEMUNHA

Nome
CPF/MF



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA
CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FACULDADE DE MEDICINA
DE OLINDA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO GRAVATA**

Por intermédio do presente, a **BARROS MELO ENSINO SUPERIOR S/A. (FACULDADE DE MEDICINA DE OLINDA)**, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ., sob o n. 13.671.759/0001-48, com endereço na Rua Doutor Manoel de Almeida Belo, nº 1.333, Bairro Novo, Olinda, Estado de Pernambuco (C.E.P.: 53.030-030), neste ato representada por seu Diretor Presidente, DR. INACIO DE BARROS MELO NETO (C.P.F. 920.835.364-87), doravante designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAVATA**, inscrita no CNPJ 10710822000110 sediada na Rua dr regis velho 156, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Sr. Anderson Bruno de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde do Município de GRAVATA, Estado de Pernambuco, nomeado pela Portaria nº 29/2023, inscrito no CPF nº 063.824.784-58,

Considerando, a necessidade de inserção das Universidades brasileiras na vida concreta das coletividades em que se inserem,

Considerando, que como centros de excelência do conhecimento técnico-científico podem oferecer alternativas e ações que beneficiam a coletividade,

Considerando, que a experiência acumulada na realização de inúmeras atividades especializadas é credencial inquestionável do nível de preparo técnico para o desenvolvimento de ações como as que ora



delineiam, voltadas à concretização de programas objeto do presente instrumento,

Considerando, que ações como a que constitui o objeto deste convênio também cooperam para o aprimoramento técnico das Universidades, propiciando o exercício de atividade pedagógico-avaliativa, que demanda, para execução, revisão, exercício e aprofundamento de conhecimentos técnicos já vivenciados,

Considerando, o disposto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando, que na definição legal o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, e que faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visa ao aprendizado de competência próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

Considerando, que o estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, sendo certo que o estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória e, por sua vez, que o estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;



Considerando, que o estágio obrigatório e o estágio não-obrigatório não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que sejam observados rigorosamente os requisitos consubstanciados na matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; na celebração de TERMO DE COMPROMISSO entre o EDUCANDO, a parte CONCEDENTE do estágio e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, ainda, a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no TERMO DE COMPROMISSO;

Considerando, que o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo supervisor da parte CONCEDENTE, comprovado por vistos nos relatórios das atividades que deverão ser apresentados pelo EDUCANDO e exigido obrigatoriamente pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO periodicamente em prazo não superior a 6 (seis) meses,

Considerando, que é facultado às INSTITUIÇÕES DE ENSINO celebrar com Entes Públicos e Privados CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, nos quais se explicita o PROCESSO EDUCATIVO compreendido nas atividades programadas para seus EDUCANDOS, sem a dispensa da obrigatória celebração do TERMO DE COMPROMISSO entre o EDUCANDO, a parte CONCEDENTE do estágio e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

Considerando, que a manutenção de estagiários em desconformidade com os termos da Lei n.º 11.788/2008 caracteriza vínculo de emprego do EDUCANDO com a parte CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária e bem assim que a instituição pública ou privada que reincidir na irregularidade aludida ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente;



Considerando, que o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da entidade CONCEDENTE do estágio guarda obediência às proporções impostas pelo artigo 17 e incisos e parágrafos da Lei n.º 11.788/2008;

Considerando, que a jornada de atividade em estágio deve constar do TERMO DE COMPROMISSO e deve ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, e a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, e, ainda, a 40 (quarenta) horas semanais na hipótese de estágios relativos a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, sob a condição de que isso esteja previsto no PROJETO PEDAGÓGICO do curso e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

Considerando, que não haverá concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, inclusive de auxílio-transporte ou alimentação, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

ACORDAM em celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** de conformidade com as cláusulas e condições seguintes as quais mútua e reciprocamente outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO a execução conjunta e específica de programas e projetos de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO no âmbito das atividades relacionadas à área de



medicina, que gerem benefícios de interesse comum às partícipes nas áreas do conhecimento humano de notório saber da CONCEDENTE, sendo aqui explicitado o PROCESSO EDUCATIVO compreendido nas atividades programadas para seus EDUCANDOS, sem a dispensa da obrigatória celebração do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre o EDUCANDO, a parte CONCEDENTE do estágio e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que não terá o condão de criar vínculo empregatício de qualquer natureza, porquanto deverá estar os EDUCANDOS matriculados e com frequência regular nos respectivos cursos junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, já qualificada, e guardar compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PLANO DE ATIVIDADES dos estagiários EDUCANDOS, elaborado em acordo das três partes - EDUCANDO, CONCEDENTE do estágio e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO - deverá ser incorporado ao respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO por meio de ADITIVOS à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante, e visará a dar condições de treinamento prático-educacional, aperfeiçoamento técnico-cultural, propiciando a supervisão e o acompanhamento das respectivas atividades, tudo como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo de ensino e aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO deverá ser implementado através de instrumentos específicos, consubstanciados em TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, os quais serão firmados entre o respectivo EDUCANDO, que será identificado e qualificado na forma aludida na CLÁUSULA SEGUNDA abaixo, a CONCEDENTE do estágio e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, desde já, assumem o compromisso de celebrar TERMOS DE COMPROMISSOS DE ESTÁGIOS com



os respectivos e denominados EDUCANDOS, os quais serão identificados e qualificados por ocasião da celebração dos respectivos instrumentos de estágio, bem como com a UNIDADE DOS ESTÁGIOS.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA - São atribuições das partícipes e dos EDUCANDOS:

I - DA CONCEDENTE:

- a) zelar pelo cumprimento do presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos EDUCANDOS da INSTITUIÇÃO DE ENSINO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) responsabilizar-se pela preceptoria, indicando funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso dos estagiários EDUCANDOS, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, quem será denominado de ORIENTADOR ou SUPERVISOR;
- d) entregar, por ocasião do desligamento dos estagiários EDUCANDOS, TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades desenvolvidas pelos EDUCANDOS com visto obrigatório;
- g) fornecer todos os dados solicitados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, necessários à execução dos programas e projetos de estágios, que venham a ser desenvolvidos, em atenção ao objeto deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO;



- h) encaminhar as solicitações de Campo de Prática à referida INSTITUIÇÃO DE ENSINO, acompanhadas do respectivo planejamento, anual, para o estágio solicitado que deverá ser discutido pelo ORIENTADOR e SUPEVISOR indicado pela CONCEDENTE da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários, para assim efetivamente acompanhar as atividades desenvolvidas pelos EDUCANDOS;
- i) manter entendimento com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nas suas diversas instâncias técnico - administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento do estágio, no que se refere à seleção de campos de estágio, orientação, acompanhamento, controle e avaliação acadêmica;
- j) colaborar na elaboração do PLANO DE ATIVIDADES dos estagiários EDUCANDOS, elaborado em acordo das três partes - EDUCANDO, CONCEDENTE do estágio e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, considerando as exigências curriculares, a participação do estagiário e as disponibilidades de campos de estágio;
- k) prestar informações sobre o curso e da vida escolar dos estagiários EDUCANDOS, quando solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- l) aplicar as normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios dos EDUCANDOS, conforme instrução e elaboração da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- m) cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos vigentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

II - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) zelar pelo cumprimento do presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO;
- b) indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica dos cursos, à etapa e modalidade da formação escolar dos estagiários EDUCANDOS e ao horário e calendário escolar;



- c) zelar pelo cumprimento do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, reorientando os estagiários para outro local caso de descumprimento das suas normas;
- d) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios dos seus EDUCANDOS, que serão aplicados pela CONCEDENTE;
- e) comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas o PLANO DE ATIVIDADES dos estagiários, a ser elaborado em acordo das três partes - EDUCANDO, CONCEDENTE do estágio e INSTITUIÇÃO DE ENSINO - cujo instrumento será incorporado ao presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO por meio de ADITIVOS à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- f) observar as normas internas da CONCEDENTE e de seus órgãos e entidades;
- g) fornecer todos os dados solicitados pela CONCEDENTE necessários à execução dos programas e projetos de estágios, que venham a ser desenvolvidos, em atenção ao objeto deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO;
- h) manter entendimento com a CONCEDENTE, nas suas diversas instâncias técnico - administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento do estágio e avaliação acadêmica;
- i) contratar em favor dos estagiários EDUCANDOS, na hipótese de ser ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, seguro contra ACIDENTES PESSOAIS, cuja APÓLICE seja compatível com valores de mercado, em obediência ao inciso IV do artigo 9º da Lei n.º 11.788/2008;
- j) colaborar na elaboração do PLANO DE ATIVIDADES dos estagiários EDUCANDOS, elaborado em acordo das três partes - EDUCANDO, CONCEDENTE do estágio e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, considerando as exigências curriculares, a participação do estagiário e as disponibilidades de campos de estágio;

III - DOS EDUCANDOS:



- a) cumprir fielmente o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- b) observar as normas internas da CONCEDENTE e de seus órgãos e entidades;
- c) observar as normas que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação a que tiver acesso, em decorrência do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- d) ser assíduo e pontual;
- e) responder por perdas e danos que causar à CONCEDENTE e ao público usuário, decorrente de qualquer ação ou omissão sua;
- f) respeitar e guardar a devida obediência ao ORIENTADOR e SUPERVISOR indicado pela CONCEDENTE;
- g) solicitar e colaborar com a apresentação do relatório de suas atividades à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com visto obrigatório da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica esclarecido que a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO se comprometem a inserir, no instrumento jurídico de TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, as responsabilidades, inclusive, relativas aos EDUCANDOS, os quais aderirão e serão identificados e qualificados por ocasião da celebração do aludido TERMO.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - O presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção da sua CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, através de Termo Aditivo a ser firmado de comum acordo pelas CONVENIENTES, sujeitando-se essas alterações ao respectivo registro.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA -- O desligamento dos estagiários EDUCANDOS dar-se-á nos seguintes casos:



- a) Automaticamente, ao término do ESTÁGIO;
- b) A qualquer tempo, no interesse de quaisquer das CONVENIENTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da letra "b" da CLÁUSULA QUINTA acima, serão resguardados os direitos dos alunos EDUCANDOS que estiverem com seus ESTÁGIOS em curso, sem prejuízo da legislação incidente de natureza de ordem pública.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo firmado de comum acordo pelas CONVENIENTES e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a qualquer das partícipes o direito de pleitear indenização, nos termos da legislação de regência, ficando as CONVENIENTES responsáveis pelas atribuições assumidas e decorrentes no período de vigência e se lhes creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou por acontecimentos imprevistos que impossibilitem sua continuidade, desde que haja comunicação por escrito devidamente justificada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo



ser apurada o cumprimento das atribuições assumidas e decorrentes no período de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO poderá ser rescindido, a critério das CONVENIENTES, por motivo de interesse público, caso sofra alguma restrição.

DO VÍNCULO

CLÁUSULA OITAVA - O estágio não gera qualquer vínculo empregatício entre o estagiário e a Instituição de Ensino Superior, bem como com a concedente do estágio, nos termos dos art. 3º, 12, § 1º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

DEMAIS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - A prática de irregularidades na execução do objeto deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO sujeita qualquer uma das CONVENIENTES que tenha dado causa à responsabilidade na esfera administrativa, civil e penal, se for o caso.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, rejeitando-se quaisquer outros por mais habilitados e privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à interpretação e/ou aplicação do presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO e bem assim para dirimir possíveis litígios decorrentes deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO e que não forem solucionados administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, as CONVENIENTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as



testemunhas abaixo, que também o subscrevem e que a tudo presenciaram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Olinda/PE, 19 de junho de 2022.

Inácio de Barros Melo Neto

Diretor Geral

Faculdade de Medicina de Olinda

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Anderson Bruno de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde do Município de GRAVATA

CONCEDENTE

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CONVÊNIO Nº /2023	Processo nº
-------------------	-------------

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO CELEBRADO ENTRE A UFPE E A PARTE CONCEDENTE

1. CONVENIENTES:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, adiante **UFPE**

CNPJ nº 24.134.488/0001-08

Natureza jurídica da instituição: autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação

Av. Prof. Moraes Rego, nº 1235 - Cidade Universitária, Recife/PE - CEP: 50670-901

Representada pela Pró-Reitora de Graduação, Profª. MAGNA DO CARMO SILVA, brasileira, união estável, professora universitária, CPF nº 683.527.354-20, RG nº 2787669 - SDS/PE, residente nesta cidade, por delegação do Magnífico Reitor, Prof. Alfredo Macedo Gomes (Portaria nº 4091, de 17 de outubro de 2019).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE, adiante **CONCEDENTE**

CNPJ nº 11.049.830/0001-20

Natureza jurídica da instituição: pessoa jurídica pública de direito interno

Endereço: R. Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE - CEP : 55.641-20

Representada pelo Prefeito do Município de Gravatá, Joselito Gomes da Silva, brasileiro, casado, CPF nº 269.890.854-87 RG nº 2.185.779, residente na cidade de Gravatá/PE, estado de Pernambuco.

2. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

3. **OBJETO:** Proporcionar Estágio, na modalidade **obrigatório**, aos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da **UFPE**, com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

4. **ATRIBUIÇÕES DA UFPE:**

- 4.1. Divulgar as vagas de estágio encaminhadas pela **CONCEDENTE**, mediante análise prévia das condições de oferta;
- 4.2. Firmar termo de compromisso com o educando e com a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 4.3. Assegurar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário por um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, que poderão fazer visitas técnicas, independente de aviso prévio, e, se constatados desvios de finalidade do estágio, haverá imediata comunicação ao Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho e Emprego) e ao Ministério Público do Trabalho;
- 4.4. Aprovar o plano de atividades de estágio elaborado em acordo entre as partes;
- 4.5. Disponibilizar a **CONCEDENTE**, no início de cada período letivo, por meio da sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar, através de declaração assinada pelo Coordenador do Curso, mediante solicitação do aluno, as datas de avaliações escolares e outras atividades acadêmicas obrigatórias;
- 4.6. Encaminhar a **CONCEDENTE**, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO que ocorrer durante o semestre em curso;
- 4.7. Credenciar junto a **CONCEDENTE** os Coordenadores de Estágio dos Cursos, através dos quais serão exercidas as atribuições constantes dos itens 4.1 a 4.6.

5. **ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE:**

- 5.1. Proporcionar campos de estágios, com programas de ocupação condizentes com a área de formação do estudante, previamente aprovados pela **UFPE**;
- 5.2. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- 5.3. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 5.4. Adequar horários de estágio compatíveis com as atividades acadêmicas dos estagiários;

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ESTÁGIO CURRICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, O CTMA-CENTRO TÉCNICO MACÊDO DE AMORIM, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O município de Gravatá-PE, por meio de sua Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Tenente Cleto Campelo, nº 268, Centro - GRAVATÁ - PE, 55641-000, neste ato representado pelo seu Secretário de Saúde, Anderson Bruno de Oliveira, Administrador, CPF nº: 063.824.784.58, doravante denominada **CONVENENTE** e, do outro lado, o **CTMA-CENTRO TÉCNICO MACÊDO DE AMORIM**, com sede na Rua Conselheiro Severino Francisco Alves, 174-A, Livramento – Vitória de Santo Antão/PE, CEP 55.602-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.233.879/0002-19, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representando por seu Diretor, Sr. **EMMANUEL ROMANELLI MACÊDO DE AMORIM**, advogado, portador do RG nº. 4.521.204 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 846.566.034-49, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir nomeadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a concessão de vagas para Estágio Curricular Obrigatório, destinadas aos alunos regularmente matriculados no Curso de Técnico em Enfermagem do **CONVENIADO**, a serem cumpridos conforme a disponibilidade da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Compete ao CONVENIADO:

2.1.1 – Manter entendimento com a **CONVENENTE**, nas suas diversas instâncias técnico-administrativas, no sentido de garantir pleno funcionamento do estágio, no que se refere à seleção de campos de estágio, orientação, acompanhamento, controle e avaliação dos mesmos;

2.1.2 – Elaborar o plano de estágio, considerando as exigências curriculares, a participação do estagiário e as disponibilidades de campos de estágio;

2.1.3 – Encaminhar, em tempo hábil, o plano de estágio para conhecimento e apreciações da **CONVENENTE**;

2.1.4 – Indicar um professor, que atuará como supervisor de estágio, para acompanhamento, controle e avaliação do mesmo;

2.1.5 – Prestar informações sobre o curso e vida escolar dos estagiários, quando solicitadas pela **CONVENENTE**;

2.1.6 – Emitir certificados para os orientadores dos estágios indicados pela Unidade;



O Centro de Ensino Grau Técnico Vitória de Santo Antão CNPJ nº 18.540.371/0001-21 situada na Av. Henrique de Holanda, 1210, Matriz, representada neste ato pelo seu diretor Caio Verçosa Pereira Lins e a Secretária Municipal de Saúde Gravatá situada na rua Dr. Régis Velho, 156, Cruzeiro, representado neste ato pelo Anderson Bruno de Oliveira resolvem, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e da Resolução CNE/CEB nº 01/2004, celebrar o presente convênio de Estágio Supervisionado para os alunos do curso Técnico de Enfermagem, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este convênio tem por objetivo proporcionar a realização do estágio supervisionado, de interesse curricular, num trabalho de cooperação recíproca entre as partes convenientes, complementando o processo de ensino e aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: O estágio supervisionado será precedido de formalização do competente termo de compromisso de estágio supervisionado, celebrado entre o cedente e o aluno com a interveniência obrigatória da Centro de Ensino Grau Técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – A realização do estágio supervisionado não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – O estágio supervisionado deve compatibilizar com a linha de formação do aluno e visa desenvolver atitudes, hábitos e valores profissionais, adquirir exercitar e aprimorar conhecimentos técnicos, atendendo ao perfil profissional do curso.

CLÁUSULA QUINTA – o estagiário cumprirá o seu programa de estágio supervisionado de acordo com o previsto no Plano de Curso e na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – A Instituição de Ensino e a Secretária Municipal de Saúde Gravatá, praticarão todos os atos necessários a efetiva execução do estágio supervisionado ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1 – Da Instituição de Ensino:

- a) Fornecer a cedente informações com relação as condições para a realização do estágio supervisionado.
- b) Supervisionar o desenvolvimento dos estudantes durante a realização do estágio.
- c) Contribuir tecnicamente para a solução de problemas ou dúvidas que o estagiário encontrar no campo de estágio.
- d) Manter contatos com a organização cedente para resolver situações de natureza administrativa ou educacional relativas à operacionalização do estágio supervisionado.
- e) Prover profissionais para coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades no campo de estágio.
- f) Efetuar os devidos registros do estágio supervisionado e a expedição dos documentos necessários
- g) Providenciar em favor do aluno-estagiário, seguro contra acidentes pessoais, bem como, conforme o caso, seguro de responsabilidade civil por



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ESTÁGIO CURRICULAR QUE ENTRE SI CELEBRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ETP – ESCOLA TÉCNICA PARTICULAR.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá-PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 107.108.22/0001-10, com sede na Rua Doutor Regis Velho, 156 – Cruzeiro, CEP: 55644-044, Gravatá – PE, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE CONCEDENTE**, neste ato representada por Anderson Bruno de Oliveira, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF/MF sob o Nº 063.824.784-58, e a **ETP – ESCOLA TÉCNICA PARTICULAR III LTDA**, inscrita no CNPJ 34.427.972/0001-89, com sede na Avenida Cícero Batista de Oliveira, 3081, Área São José – CEP: 55641-590, Gravatá-PE, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu Diretor (a), Sra. Mônica Margareth Oliveira Barbalho, brasileira, Pedagoga, portadora do RG 5464270 SSP/PE, CPF: 036.573.034-30, residente e domiciliado a Rua José de Holanda, 510, Torre, CEP: 50.710-140 resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições estabelecidas na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais disposições legais atinentes a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir nomeadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o **Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório**, desenvolvido no ambiente de trabalho para alunos matriculados no Curso técnico em Enfermagem da Instituição de Ensino conveniada, com atribuições específicas junto aos serviços da **CONVENENTE CONCEDENTE**, em Hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF) da Rede Municipal e/ou Estadual, e outras Empresas afins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- a) Manter atendimento com **CONVENENTE CONCEDENTE**, nas suas diversas instâncias técnico-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento do estágio, o